



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>89.963.250/0001-30</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>16/05/1974</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MOLON &amp; CIA LTDA</b> |
|-------------------------------------------------|

|                                                                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>A. MOLON</b> | PORTE<br><b>EPP</b> |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|

|                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                     |                       |                             |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R JOHN KENNEDY</b> | NÚMERO<br><b>2672</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|

|                          |                                  |                                     |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>95.270-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>FLORES DA CUNHA</b> | UF<br><b>RS</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|

|                                                       |                                   |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>MEC.AMOLON@YAHOO.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(54) 3292-2800</b> |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---------------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>11/06/2005</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2024** às **17:06:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 21/11/2024

| Identificação                             |                                                                                     |                               |                        |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| Inscrição Estadual                        | 048/0000689                                                                         |                               |                        |
| CNPJ                                      | 89.963.250/0001-30                                                                  |                               |                        |
| Razão Social                              | MOLON & CIA LTDA                                                                    |                               |                        |
| Nome Fantasia                             | A. MOLON                                                                            |                               |                        |
| Endereço                                  |                                                                                     |                               |                        |
| Logradouro                                | RUA JOHN KENNEDY                                                                    |                               |                        |
| Número                                    | 2672                                                                                | Complemento                   |                        |
| Bairro/Distrito                           | CENTRO                                                                              |                               |                        |
| Município                                 | FLORES DA CUNHA                                                                     | U.F.                          | RS                     |
| CEP                                       | 95270-000                                                                           |                               |                        |
| Informações Complementares                |                                                                                     |                               |                        |
| Enquadramento Empresa                     | GERAL                                                                               | Delegacia da Receita Estadual | 3ª DRE - CAXIAS DO SUL |
| Natureza Jurídica                         | 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA                                                |                               |                        |
| CNAE Fiscal Principal                     | 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |                               |                        |
| CNAE Fiscal                               | 4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES     |                               |                        |
| Data Abertura                             | 06/06/1963                                                                          |                               |                        |
| Situação Cadastral Vigente <sup>(1)</sup> | ATIVO                                                                               |                               |                        |
| Classificação das atividades Econômicas   |                                                                                     |                               |                        |
| 8 - COMERCIO VAREJISTA                    |                                                                                     |                               |                        |
| 9 - SERVICOS E OUTROS                     |                                                                                     |                               |                        |

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

<sup>(1)</sup> Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Município de Flores da Cunha**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Comprovante de Inscrição Municipal**

**Ano / Número: 2024 / 1167**

**Inscrição Municipal: 1200**

**Dados do Contribuinte**

**Proprietário:** MOLON & CIA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 89.963.250/0001-30  
**Endereço:** RUA JOHN KENNEDY, 2672  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** FLORES DA CUNHA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95270-000

**Data da Baixa:** **Situação Atual** ATIVA

**Dados da Atividade**

Este documento comprova a situação da inscrição do estabelecimento no Cadastro de contribuintes do Município Flores da Cunha, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA - RS.

**Dígito Verificador: 7635**

**Certidão emitida em:** 21/11/2024

**Com validade até:** 20/01/2025

**Data impressão:** 21/11/2024 - 17:16

<https://floresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

**RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS**  
**Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: [comunica@floresdacunha.rs.gov.br](mailto:comunica@floresdacunha.rs.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOLON & CIA LTDA**  
**CNPJ: 89.963.250/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:53:28 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **1DDA.7538.5473.7EE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **MOLON E CIA LTDA**

CNPJ base: **89.963.250/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **21 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31717260**  
Autenticação: **42037650**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Flores da Cunha**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2024/9509**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** MOLON & CIA LTDA  
**CNPJ:** 89.963.250/0001-30  
**Endereço:** RUA JOHN KENNEDY, 2672  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** FLORES DA CUNHA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95270-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <http://www.floresdacunha.rs.gov.br/>, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

**Dígito Verificador: 3780**

Certidão emitida em: 21/11/2024

Com validade até: 20/01/2025

Data impressão: 21/11/2024 - 17:15

<https://floresdacunha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS  
Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: [comunica@floresdacunha.rs.gov.br](mailto:comunica@floresdacunha.rs.gov.br)

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 89.963.250/0001-30  
**Razão Social:** MOLON E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA JOHN KENNEDY 2672 / CENTRO / FLORES DA CUNHA / RS / 95270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2024 a 09/12/2024

**Certificação Número:** 2024111002560573890927

Informação obtida em 21/11/2024 17:23:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MOLON & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.963.250/0001-30

Certidão nº: 80373446/2024

Expedição: 21/11/2024, às 17:28:09

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOLON & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.963.250/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

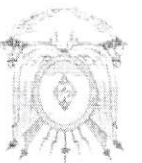
Molch & Cia. Ltda. \*\*\*\*\*

\*empresa inscrita sob CNPJ nº 89.963.250/0001-30, em andamento, até a presente data. Nada mais. Dou fé. Eu, Marcelo Hilleshaim Peginatto, -

Subscribo a presente. \*\*\*\*\*

Flores da Cunha, 22 de novembro de 2024, às 15h49m -

Marcelo Hilleshaim Peginatto  
Juiz de Direito Designado

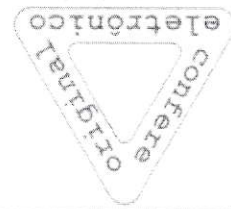


DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA

22/11/2024 15h49min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.ljrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte:

numero verificador 0001542154889





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 26/11/2024 09:58:13

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MOLON & CIA LTDA**  
CNPJ: **89.963.250/0001-30**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 24/261.685-2              | RSN2433213645                        | 19/07/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                                                                                              |                   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                           | Nome              | Data Assinatura |
| 505.422.730-04                                                                                                                                                                                                | EVANA LUCIA MOLON | 13/08/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                   |                 |
| 654.991.070-68                                                                                                                                                                                                | RODRIGO MOLON     | 15/08/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                   |                 |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10500562 em 15/08/2024 da Empresa MOLON & CIA LTDA, CNPJ 89963250000130 e protocolo 242616852 - 31/07/2024. Autenticação: 1D87BBF4BD64A6AE6B7E26FB4E9DA13FD2B88F58. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/261.685-2 e o código de segurança PnRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

## MOLON & CIA LTDA

Rua John Kennedy, nº 2672, Bairro Centro,

Flores da Cunha / RS - CEP: 95.270-000.

CNPJ: 89.963.250/0001-30

### DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados,

#### RODRIGO MOLON

Brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Verona, 2000, bairro Centro, no município de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.270-000, portador da carteira nacional de habilitação nº. 02446352080, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, em 06 de novembro de 2012, nascido em 02 de abril de 1974, inscrito no CPF sob nº. **654.991.070-68**;

#### EVANA LUCIA MOLON

Brasileira, maior, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Verona, 100, bairro Centro, no município de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.270-000, portadora da carteira nacional de habilitação nº. 00635873129, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, em 28 de maio de 2014, nascida em 14 de fevereiro de 1966, inscrita no CPF sob nº. **505.422.730-04**;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, **MOLON & CIA LTDA**, situada na Rua John Kennedy, nº 2672, bairro centro, na cidade de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.270-000, com seu contrato social constitutivo devidamente registrado e arquivado na M. M. Junta comercial do estado do Rio Grande do Sul sob nº. **43200162956**, e inscrita no CNPJ sob nº. **89.963.250/0001-30**, RESOLVEM de comum acordo, em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei nº 10.406/2002, alterar e consolidar as disposições que regem a sociedade, fazendo-o neste ato e na forma seguinte:

#### I- DA CESSÃO DE QUOTAS

Nesta data, a sócia Evana Lucia Molon, já qualificada, vende e transfere 137.325 (Cento e trinta e sete mil trezentos e vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 137.325,000 (Cento e trinta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais) ao sócio Rodrigo Molon, já qualificado. Valor este, recebido pelo cedente no ato da assinatura do presente instrumento de alteração e consolidação de contrato, em moeda corrente nacional, e pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Face à alteração verificada, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

#### Quadro Resumo da Participação Societária

| Quadro Resumo da Participação Societária |                |                |             |
|------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| RODRIGO MOLON                            | 274.650 quotas | R\$ 274.650,00 | 100% quotas |
| Total                                    | 274.650 quotas | R\$ 274.650,00 | 100% quotas |

1



## II – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade será administrada pelo sócio **RODRIGO MOLON**, individualmente, designado diretor, que fará uso da firma e a representará, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos poderes de gestão, podendo, inclusive, adquirir ou alienar bens imóveis e móveis, prestar garantias reais e fidejussórias, contratar com clientes, fornecedores para a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento regular dos negócios da sociedade, inclusive para nomear procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”.

## DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após as alterações, o contrato social terá a seguinte consolidação:

### CONTRATO SOCIAL

#### CAPÍTULO I – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de “**MOLON & CIA LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sede e foro jurídico na Rua John Kennedy, nº 2672, bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha / RS, CEP 95.270-000, podendo estabelecer, fechar ou transferir, temporariamente ou definitivamente, filiais, escritórios, depósitos e ou postos de vendas em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem por objeto social :

- Comércio varejista de peças e acessórios para veículos;.
- Prestação de serviços de reparação e manutenção mecânica de veículos automotores.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades operacionais em 06/06/1963.

#### CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 274.650,00 ( Duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), dividido em 274.650 (Duzentos e setenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido entre os sócios da seguinte forma:

##### Quadro Resumo da Participação Societária

|               |                |                |             |
|---------------|----------------|----------------|-------------|
| RODRIGO MOLON | 274.650 quotas | R\$ 274.650,00 | 100% quotas |
| T o t a l     | 274.650 quotas | R\$ 274.650,00 | 100% quotas |

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CLÁUSULA SÉTIMA** – É vedado aos sócios oferecerem as quotas sociais que detêm na sociedade em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA** – Salvo para efeitos de transferência, as quotas são indivisíveis em relação a sociedade.

### **CAPÍTULO III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA NONA** – Caso um dos sócios deseje transferir, total ou parcialmente, quotas de sua propriedade a terceiros, deverá, antes, obrigatoriamente, oferecê-las à sociedade, e na desistência desta, aos demais sócios, se estes dispuserem das condições legais para tal, nesta ordem, observando os seguintes procedimentos: I) O oferecimento será feito por carta, entregue sob recibo, na qual constarão todos os detalhes sobre as condições de venda ou outra transação, com a identificação e qualificação completa do terceiro interessado; II) pela sociedade, o direito de preferência deverá ser exercitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da carta de oferta, igualmente manifestado por escrito e mediante protocolo; III) findo o prazo previsto no item anterior, sem que haja manifestação de interesse da sociedade ou dos demais sócios, ou que estes manifestem desinteresse na aquisição das quotas ofertadas, o oferecimento poderá ser feito à terceiros, e poderá o alienante efetivar a transferência das quotas, desde que o terceiro seja pessoa de comprovada idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Serão ineficazes em relação à sociedade e a terceiros, as alienações ou cessões sob qualquer título, procedidas com inobservância das formalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade será administrada pelo sócio **RODRIGO MOLON**, individualmente, designado diretor, que fará uso da firma e a representará, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos poderes de gestão, podendo, inclusive, adquirir ou alienar bens imóveis e móveis, prestar garantias reais e fidejussórias, contratar com clientes, fornecedores para a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento regular dos negócios da sociedade, inclusive para nomear procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É expressamente vedada aos sócios diretores a prática de atos que obriguem a sociedade em negócios estranhos aos interesses da empresa e ao objeto social, em especial, é vedado o uso da firma em avais, fianças, abono de favor, endossos e outros favores para terceiros estranhos à sociedade, salvo se aprovado por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os sócios, no exercício da administração, ficam dispensados a prestação de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aos sócios no efetivo exercício da administração da sociedade será atribuída uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

### **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Anualmente, em 31 de Dezembro, será procedido um levantamento das demonstrações contábeis previstas em lei. Os lucros ou prejuízos verificados terão a destinação dada pelos sócios que representem mais da metade do capital social, na forma da lei e das normas deste contrato, sempre na proporção de suas quotas sociais.

**Parágrafo Único** – A totalidade ou parte dos lucros apurados poderá, a critério dos sócios que detenham mais da metade do capital social, ser destinada à formação de reservas, ou então, permanecer em conta de lucros acumulados para futura destinação. Os prejuízos verificados também a critério dos sócios que

detenham mais da metade do capital social poderão ser mantidos em conta específica para futura compensação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A empresa, por deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, e a teor da faculdade prevista na legislação vigente, poderá distribuir lucros apurados em balanços intermediários.

## **CAPÍTULO VI – DA REUNIÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A sociedade não realizará assembleias gerais, devendo os sócios reunirem-se, ordinariamente, uma vez por ano, sempre até o final do quarto mês subsequente ao término do exercício social, para deliberarem sobre a aprovação do balanço geral e destinação dos resultados; e, em caráter extraordinário, quando convocadas pelo diretor, ao fim de decidirem sobre questões de relevante interesse social, realizadas com observância às formalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica dispensada a publicação de editais de convocação para reunião de sócios. A convocação será realizada através de carta endereçada a cada sócio, com protocolo de recebimento e com 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização da reunião.

**Parágrafo Segundo** – Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

## **CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As deliberações sociais serão tomadas e produzirão efeitos perante a sociedade e terceiros, com observância das disposições já expressamente contidas neste instrumento e, ainda, do que segue:

I – Por, no mínimo três quartos do capital social nos casos de:

- a) modificação do contrato social da sociedade;
- b) incorporação, fusão e cisão;
- c) dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- d) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- e) nomeação e destituição, em contrato, de administrador sócio;
- f) pedido de recuperação de empresa e falência.

II – Pela maioria representativa de mais da metade do capital social, para todas as demais matérias sujeitas à deliberação dos sócios, não previstas no item I desta cláusula, inclusive para a exclusão de sócio.

## **CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir, por justa causa e mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos inegável gravidade, atentando contra a sociedade e contra as disposições do contrato social.

**Parágrafo Primeiro** – Além dos motivos previstos no caput desta Cláusula, considerar-se-á justa causa: a abertura de concurso de credores; a insolvência civil; a violação de cláusula contratual; o uso indevido da denominação social; o tráfico de influência em proveito próprio envolvendo a sociedade; a condenação criminal ou os efeitos desta; a pena que vede temporariamente, o acesso a cargos público; pena por crime falimentar, feita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; concorrência empresarial e a idoneidade moral ou financeira.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da quota do sócio porventura excluído será levantado e pago na forma da Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento, deduzindo-se do valor apurado os prejuízos a que deu causa.

**Parágrafo Quarto** – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do sócio excluído, ou pela redução do capital, conforme a deliberação da maioria representativa de mais da metade do capital social, na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Ainda, por deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido judicialmente liquidada em razão de execução de dívidas pessoais.

**Parágrafo Único** – O valor da quota do sócio excluído na forma desta cláusula será levantado e pago na forma da cláusula Vigésima Quinta deste instrumento, podendo os sócios remanescentes, por maioria representativa de mais da metade do capital social. Optar pelo suprimento da quota do sócio excluído ou pela redução do capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo emergente da mora.

**Parágrafo Primeiro** – Verificada a mora, poderá a maioria representativa de mais da metade do capital social preferir, ao pagamento da mora, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

**Parágrafo Segundo** – Deliberando os sócios pela exclusão do sócio remisso, o valor de sua quota será levantado e pago na forma da Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento, podendo os sócios remanescentes, por maioria representativa de mais da metade do capital social optar pelo suprimento da quota ou pela redução do capital social.

**Parágrafo Terceiro** – Se o sócio remisso já houver contribuído parcialmente, para a formação do capital social, este será proporcionalmente reduzido na parte que faltar à integralização, saldo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

## **CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A dissolução da sociedade se dará nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social, que indicarão o liquidante e fixarão a sua remuneração.

## **CAPÍTULO X – DA RETIRADA, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA,**

## EXCLUSÃO OU MORTE DE QUOTISTA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, exclusão ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração e pagamento de seus haveres, na forma estabelecida na Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei, sub-rogando-se a estes as quotas do sócio falecido. Transitada em julgado a sentença de partilha e os herdeiros do sócio falecido demonstrem desinteresse em permanecer na sociedade, poderão ceder suas quotas ou quinhões de capital, obedecendo a forma estabelecida no disposto na Cláusula Nona deste instrumento. Em qualquer tempo, mediante alvará judicial, o inventariante representará os herdeiros na sociedade, competindo a este assinar todos os documentos necessários ao perfeito andamento social, bem como instrumentos de alteração contratual que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, excluído ou falecido, serão apurados com base em balanço especial, levantado na data da ocorrência do fato, e pagos em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias a contar da data da retirada, da declaração de interdição, falência, insolvência, exclusão ou falecimento. As prestações serão atualizadas com juros de 12% ao ano.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Eventuais omissões serão reguladas pela lei 10.406/02 de 11 de janeiro de 2002, e pela legislação em vigor aplicável às Sociedades Simples, conforme determina o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha – RS para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, e concordarem com tudo o que foi pactuado neste instrumento particular de alteração do Contrato Social, os sócios firmam-no para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Flores da Cunha, 17 de Junho de 2024.

RODRIGO MOLON

EVANA MOLON



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 24/261.685-2              | RSN2433213645                        | 19/07/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                                                                                              |                   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                           | Nome              | Data Assinatura |
| 505.422.730-04                                                                                                                                                                                                | EVANA LUCIA MOLON | 13/08/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                   |                 |
| 654.991.070-68                                                                                                                                                                                                | RODRIGO MOLON     | 15/08/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                   |                 |



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOLON & CIA LTDA, de CNPJ 89.963.250/0001-30 e protocolado sob o número 24/261.685-2 em 31/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10500562, em 15/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marlene Rodrigues de Jesus.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                  |                   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                           | Nome              | Data Assinatura |
| 505.422.730-04                                                                                                                                                                                                | EVANA LUCIA MOLON | 13/08/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                   |                 |
| 654.991.070-68                                                                                                                                                                                                | RODRIGO MOLON     | 15/08/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                   |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                      |                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                               | Nome              | Data Assinatura |
| 505.422.730-04                                                                                                                                                                                                    | EVANA LUCIA MOLON | 13/08/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas     |                   |                 |
| 654.991.070-68                                                                                                                                                                                                    | RODRIGO MOLON     | 15/08/2024      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                   |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Marlene Rodrigues de Jesus, Servidor(a) Público(a), em 15/08/2024, às 23:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/261.685-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10500562 em 15/08/2024 da Empresa MOLON & CIA LTDA, CNPJ 89963250000130 e protocolo 242616852 - 31/07/2024. Autenticação: 1D87BBF4BD64A6AE6B7E26FB4E9DA13FD2B88F58. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/261.685-2 e o código de segurança PnRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF                              | Nome              |
| 054.744.500-87                   | JOSE TADEU JACOBY |

Porto Alegre, quinta-feira, 15 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 10500562 em 15/08/2024 da Empresa MOLON & CIA LTDA , CNPJ 89963250000130 e protocolo 242616852 - 31/07/2024. Autenticação: 1D87BBF4BD64A6AE6B7E26FB4E9DA13FD2B88F58. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/261.685-2 e o código de segurança PnRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (26/11/2024 às 09:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 654.991.070-68.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6745.C502.DD9B.1666 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## DADOS ATUALIZADOS

*Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)*

Dados da consulta: 26/11/2024 09:55:07

**FILTROS APLICADOS:**

**Cadastro:** CEIS

**CPF / CNPJ sancionado: 65499107068**

### Limpar filtros

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF<br>SANCIONADO | NOME<br>SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE<br>SANCIONADORA | CATEGORIA<br>SANÇÃO | DATA DE<br>PUBLICAÇÃO DA<br>SANÇÃO | VALOR<br>DA<br>MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|------------------------|--------------------|---------------|--------------------------------|---------------------|------------------------------------|----------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                        |                    |               |                                |                     |                                    |                      |            |

## DADOS ATUALIZADOS

*Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)*

Dados da consulta: 26/11/2024 09:56:00

**FILTROS APLICADOS:**

**Cadastro:** CNEP

**CPF / CNPJ sancionado: 65499107068**

### Limpar filtros

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF<br>SANCIONADO | NOME<br>SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE<br>SANCIONADORA | CATEGORIA<br>SANÇÃO | DATA DE<br>PUBLICAÇÃO DA<br>SANÇÃO | VALOR<br>DA<br>MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|------------------------|--------------------|---------------|--------------------------------|---------------------|------------------------------------|----------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                        |                    |               |                                |                     |                                    |                      |            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RODRIGO MOLON**

CPF/CNPJ: **654.991.070-68**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:59:35 do dia 26/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: E0S1261124095935

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º. DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa MOLON E CIA LTDA estabelecida RUA JOHNKENNEDY 2672, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.963.250/0001-30, através de seu Responsável Legal, RODRIGO MOLON, CPF n.º 654.991.070-68, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que **não possui** em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

26 de dezembro de 2024



---

RODRIGO MOLON

Responsável legal da empresa